

**TERMO DE ENCERRAMENTO Nº 06/2017**

**INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA – IPPUL**, pessoa jurídica de direito público erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Reinaldo Gomes Ribeyre, e pelo Diretor de Planejamento Urbano, José Vicente Alves do Socorro:

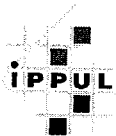
**INDEFERE E ENCERRA** o presente Processo SIP PML nº **15977/2017**, tendo como requerente **LUIZ ANTONIO BRAGA**, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], conforme o que segue:

- Considerando o requerimento para inclusão do lote de terras nº 34 da Gleba Cambé no perímetro urbano do Município de Londrina;
- Considerando que as alterações do perímetro urbano e das leis de uso e ocupação do solo urbano, de parcelamento do solo urbano e do sistema viário deverão ser precedidas de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme o § 2º do Art. 154 da Lei 10.637/2008, e deverão estar em consonância com o Poder Público, passar por Audiência Pública e serem aprovados pela Câmara de Vereadores do Município;
- Considerando o Art. 42B da Lei Federal n 10257/2001 (Estatuto da Cidade), que determina que:

*Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo:*

- I - demarcação do novo perímetro urbano;*
  - II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;*
  - III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;*
  - IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;*
  - V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;*
  - VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e*
  - VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.*
- § 1º O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver.*
- § 2º Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo.*
- § 3º A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições.*

- Considerando o início do processo de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina (PDPML), que irá revisar as Leis de Diretrizes Urbanísticas no Município;




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA




Portanto, considerando que se trata de requerimento para alteração da Lei de Perímetro Urbano (n° 11.661/2012) e a necessidade de projeto específico que poderão ser contemplados no processo de revisão do PDPML, já iniciado, o presente processo está INDEFERIDO E ENCERRADO.

Londrina, 25 de maio de 2017.

  
**Carina Ferreira Barros Nogueira**  
Arquiteta e Urbanista – CAU A63987-7  
Gerente de Instrumentos Urbanísticos

  
**José Vicente Alves do Socorro**  
Diretor de Planejamento Urbano

  
**Reinaldo Gomes Ribeiro**  
Diretor Presidente

Eu, Caíton Diones Dalbó, inscrito sob documento RG [REDACTED], Recebi termo de encerramento do processo 15977/2017, nesta data de 06/06/2017.

